



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº 243/2022.

DEODÁPOLIS – MS, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor

Vereador Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS
Protocolo de Correspondência 139
Em 15 de 08 de 2022
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o pedido de retirada do regime de urgência referente ao Projeto de Leis nº 037 de 10 de agosto de 2022, o qual dispõe: Fixa diretrizes para contratação de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 83 da LOM.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº242/2022

DEODÁPOLIS – MS, 10 DE AGOSTO DE 2022.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 037 de 10 de Agosto de 2022, em **regime de urgência especial**, conforme dispõe do **artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que: *“Fixa diretrizes para contratação de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 83 da LOM.”*

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

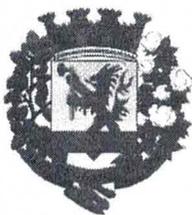
Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 037/2022

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que: *“Fixa diretrizes para contratação de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 83 da LOM.”*

Visa o presente projeto criar a forma de contratação de Diretor e/ou a função de Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista a necessidade de adequação à forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Assim, para o ente federativo participar da repartição dos 2,5%, referentes à complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, ele precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo assim, se faz necessário a presente aprovação da presente Lei.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

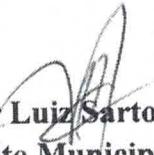


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Sem mais para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Agosto de 2022.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Fixa diretrizes para contratação de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos do artigo 83 da LOM.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo para o cargo de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, os Professores, professores atuantes na Rede Municipal de Educação, que possuem Curso de Nível Superior completo e atenderem ao pré-requisito a seguir:

Parágrafo Único. Possuir Pós-Graduação em Gestão Pública ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

Art. 2º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor e/ou função de Diretor-Adjunto de Unidade Escolar, da qual tenha sido afastado após a conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 3º Para além do pré-requisito contido no artigo 83-A e seus parágrafos, serão considerados aptos ao processo de seleção de Diretor e/ou Diretor-Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino todos os Professores da Rede Municipal de Ensino que não estejam impedidos de desenvolver a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

7

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 055
Em 12 de 08 de 2022
Assinatura do Responsável

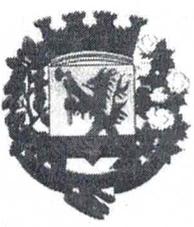
Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de Agosto de 2022

receber o devido PARECER
Carlos de Souza
Presidente
2ª Ana Lucia Cas de Souza
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 01 de discussão e votação, nesta data,
em 03 de setembro 22 (02/09/22)

Carlos de Souza
PRESIDENTE
2ª Ana Lucia Cas de Souza
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenha participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 4º Em caso de recondução serão considerados inaptos ao processo de seleção de Diretor e/ou Diretor-Adjunto das Unidades Escolares, os Diretores e os seus Diretores-Adjuntos que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no Art. 1º ou, se não houver candidato aprovado de acordo ao dispositivo nos artigos anteriores para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário até a realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º Os candidatos elaborarão projeto de trabalho para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor e/ou a função de Diretor-Adjunto em apenas uma única Unidade Escolar.

§1º Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados (trabalhem/lecionem) na Unidade Escolar pretendida.

§2º No momento da inscrição para o cargo de Diretor e/ou Diretor Adjunto, os candidatos deverão apresentar a documentação necessária, devendo os candidatos atender às condições de acesso ao processo elencadas nos artigos anteriores e ainda entregar Plano de Gestão em acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A ocupação do Cargo em Comissão de Diretor e/ou da função de Diretor-Adjunto dar-se-á para um período de quatro anos.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§1º O exercício do cargo de Diretor e/ou da função de Diretor-Adjunto poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§2º Em caso de vacância aquele(a) que estiver desenvolvendo a função de Diretor-Adjunto, caberá a Secretaria Municipal de Educação e ao Executivo a designação de um substituto.

§3º No caso de vacância do cargo de Diretor haverá a sucessão automática pelo Diretor-Adjunto, não podendo haver a sucessão automática pelo Diretor-Adjunto, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a indicação de profissional que conste no banco de dados correspondente a função, sendo observadas as disposições da legislação específica.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e poder Executivo normatizar o processo de Seleção de Diretores e/ou Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares e expedir normas para regulamentar a matéria tratada na presente Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar e acompanhar os procedimentos do processo de Seleção de Diretores e/ou Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares em todas as suas etapas, apresentando o resultado final e suas devidas divulgações.

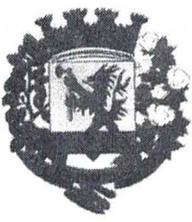
Art. 10 Nos termos da Lei Orgânica os cargos de Diretor e/ou Diretor Adjunto das Unidades de Ensino serão preenchidos por candidatos, através de designação feita por ato da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, obedecerá critérios onde, após serem submetidos e aprovados por meio de processo seletivo regulamentado pela presente legislação, com a realização de prova objetiva e prova de títulos seus nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo (Conselho Municipal de Educação), ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul



Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 037 de 10 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Fixa Diretrizes para contratação de Diretor, e ou função de Diretor Adjunto das unidades Escolares da rede pública municipal de ensino, nos termos do Art. 83 da LOM”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão visa criar formas de contratação dos cargos e Diretor e Diretor Adjunto das redes municipais de Ensino.

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que:

Segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Complementa ainda que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, para o ente federativo participar da repartição dos 2,5%, referentes à complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, ele precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo assim, se faz necessário a presente aprovação da presente Lei.

Desta feita, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 037 de 10 de agosto de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de agosto de 2022.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 10 DE
AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei municipal nº 037 de 10 de agosto de 2022, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Fixa Diretrizes para contratação de Diretor, e ou função de Diretor Adjunto das unidades Escolares da rede pública municipal de ensino, nos termos do Art. 83 da LOM”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto em questão visa criar formas de contratação dos cargos e Diretor e Diretor Adjunto das redes municipais de Ensino.

Na mensagem, o Prefeito Municipal esclarece que:

Segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras, as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

Complementa ainda que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, para o ente federativo participar da repartição dos 2,5%, referentes à complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), além da melhoria dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, ele precisa escolher o gestor da escola pública através de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo assim, se faz necessário a presente aprovação da presente Lei.

Desta feita, proposta vem melhorar a qualidade da administração escolar, bem como ir propiciar aos alunos e professores uma melhora qualidade de trabalho e aprendizado.

Assim, examinando a proposta, no que coube a esta comissão analisar, não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

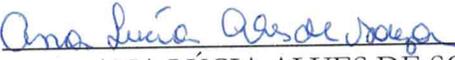
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei complementar nº 037 de 10 de agosto de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 29 de agosto de 2022.


FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,


ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços
públicos

JUSSARA VANDERLEI
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente,
urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços
públicos